



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.953, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**(Projeto de Lei nº 1.547/2009, de autoria da Vereadora  
Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira).**

“Dispõe sobre o descarte e criação de depósitos para o recolhimento de pilhas usadas e fixa outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar locais para o depósito, armazenagem e destino final de pilhas usadas no Município de Carapicuíba.

**Artigo 2º** - Fica proibido o descarte como lixo comum de pilhas, usadas ou não.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do dispositivo na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa, a qual deverá ser fixada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - No caso de reincidência, o infrator deverá pagar em dobro o valor da multa.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos que comercializam pilhas, necessariamente, deverão manter, em local visível ao público recipiente para recolhimento de pilhas usadas.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar campanhas de esclarecimentos à população sobre o perigo para a saúde pública das pilhas, quando descartadas como lixo comum e sobre os locais destinados para os descartes desse tipo de material.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

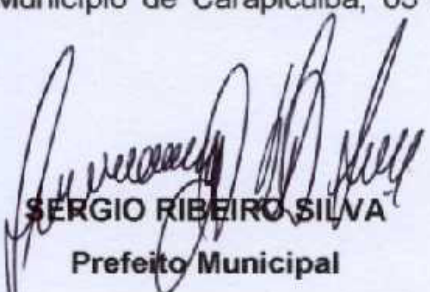
**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

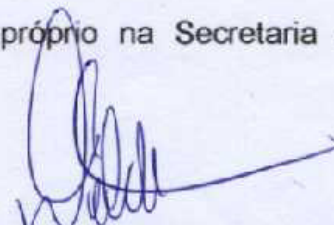
**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Artigo 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos